



## LEI MUNICIPAL Nº 942/2015

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para realização da Feira do Peixe e dá outras providências.*

**Nelson José Grasseli**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 05/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com as seguintes entidades e associações municipais: Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Serviços de Pontão, CNPJ n. 05.995.698/0001-46, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, CNPJ n. 04.103.510/0001-45, Associação Alternativa da Agricultura Familiar de Pontão, CNPJ n. 06.941.797/0001-08 e Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, CNPJ n. 01.572.625/0001-90, para a realização da Feira do Peixe a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2015, na sede deste Município.

Parágrafo único: as entidades e associações conveniadas serão representadas, para fins dessa lei, pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, que ficará responsável por todos os termos do convênio, especialmente recebimento de valores e prestação de contas.

**Art. 2º** Este convênio reger-se-á pelas cláusulas e condições contidas na minuta de convênio que passa a fazer parte integrante da presente lei.

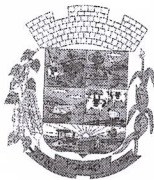
Parágrafo único. O Município remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, cópia do relatório de prestação de contas no prazo mencionado no convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** O Município fica autorizado a repassar recursos às conveniadas, em conta bancária de titularidade da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP, para fins de realização do evento, por conta de rubricas orçamentárias próprias, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO  
1201 22 661 0020 2086  
33604500000000 0001 – Subvenções sociais econômicas

Parágrafo único: a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pontão – ASSEMP terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do evento para prestar contas dos valores recebidos, devolver eventuais sobras e pagar a cota de participação à conveniente no percentual de 40% sobre o lucro arrecadado na comercialização de produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
17/03/2015  
Ass. Recebedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

e serviços no evento, nos termos do convênio.

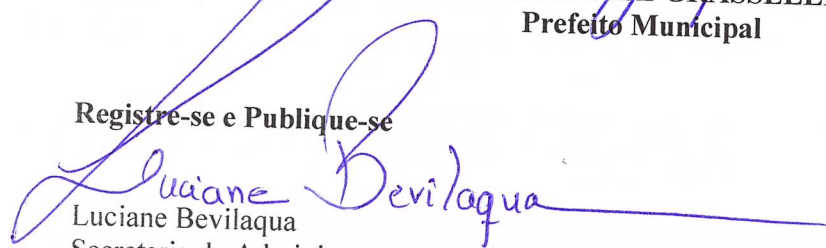
**Art. 4º** A responsabilidade pela realização da feira, contratação da estrutura, atrações artísticas, produtos e insumos, bem como pela execução do evento e comercialização dos produtos e serviços será de inteira responsabilidade das conveniadas, cabendo ao Poder Executivo apenas o repasse da importância prevista no art. 3º desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 17 de março de 2015.

  
NELSON JOSÉ GRASELLI  
Prefeito Municipal

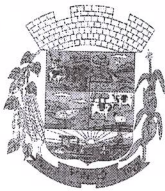
Registre-se e Publique-se

  
Luciane Bevilaqua  
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

17 / 03 / 2015

  
Ass. Recebedor



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa garantir a realização das tradicionais festividades de comemoração à semana do Município que envolve a comercialização e valorização dos pescados produzidos no Município. Este ano mostra-se necessária a realização de convênio com as entidades e associações sociais municipais, tendo em vista que o ginásio municipal de esportes se encontra interdito para obras de reforma, não havendo local apropriado para a realização destas festividades pela administração municipal.

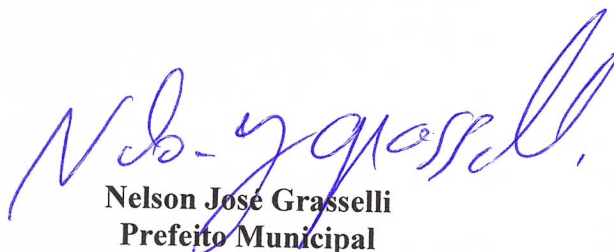
Além disso, a realização deste convênio visa melhorar a efetividade na gestão pública e aprimoramento das festividades da semana do município, que poderão apresentar melhores resultados.

Caso não seja autorizada a realização do presente convênio ficará inviabilizada a realização das festividades que envolvem a valorização de pescados neste município, evento já tradicional, prejudicando produtores rurais desestimulando esta atividade econômica.

A urgência urgentíssima justifica-se pela proximidade da data de realização do evento, que está apazado para os dias 19 e 20 de março.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Nelson José Grasselli**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
17/03/2015  
  
Ass. Recebido: